



Câmara Municipal de
Tucumã

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº003/2022
AUTORA: Davina Kelen R. Curcino dos Santos/Vereadora Davina Guerreira.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS
E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO
NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DECRETA:

Art. 1º. . Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Tucumã deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único: Da lista a que refere o “caput” deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 25 dias de fevereiro de 2022.

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.**



Câmara Municipal de
Tucumã

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Tucumã, sejam eles públicos ou privados, de fixarem em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O objeto da futura norma jurídica em discussão é assegurar as pessoas que buscam atendimento hospitalar informações sobre o nome do médico plantonista e sua especialidade.

Nada obsta que se diga ainda que esta proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa. Isso porque, é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 3.779/2004 do Município do Rio de Janeiro, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 600483/RJ, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 3.779/2004 ser instituída por iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que a proposição não contraria qualquer norma constitucional. A Relatora Ministra Carmem Lúcia, acrescentou ainda que inexistente qualquer inconstitucionalidade, uma vez que:

“A uma, porque a elaboração e a fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do médico responsável pelo plantão não exige a criação de cargos, a estruturação e a alteração de atribuição de secretarias ou órgãos, nem a nomeação de novos servidores para a execução dessa tarefa.”

“A duas, porque a medida sugerida não importa em aumento significativo das despesas do Município do Rio de Janeiro demandando, quando muito, a utilização de poucos insumos de escritório.”

“A três, porque ao tentar assegurar, ainda que pontualmente, a transparência na prestação de serviços de saúde nos hospitais e estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, o legislador municipal atuou nos limites de sua competência (art. 23, inc. II, 30, inc. I e VII, da Constituição da República), cuidando de matéria afeta ao Município do Rio de Janeiro, de interesse da população que pleitear atendimento de saúde nos limites de sua circunscrição.”

Davina Kelen R. B. dos Santos



Câmara Municipal de
Tucumã

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**



Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode deflagrar o processo legislativo para sua criação.

Sendo assim, por privilegiar a dignidade da pessoa humana ao ampliar as formas de acesso aos serviços de saúde, permitindo aos usuários a fiscalização da qualidade e da efetiva prestação desses serviços pelos hospitais e estabelecimentos de saúde, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 25 dias de fevereiro de 2022.

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.**